



# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Comissão de Planejamento**

**Portaria nº 024/2025**

**Designados para esse processo:**

- a) Cleidiane Passos
- b) Carlos Magno Teixeira Da Silva
- c) Igor Serafim Pandolfi
- d) Thales Correia Gomes



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## Sumário

1.	DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS .....	3
2.	DO OBJETO.....	3
3.	DA JUSTIFICATIVA .....	3
4.	DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE .....	5
5.	DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO .....	5
6.	REQUISITOS DE HABILITAÇÃO .....	16
7.	DA CONTRATAÇÃO: .....	22
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
9.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	23
10.	DO PAGAMENTO .....	24
11.	DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	26
12.	DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO .....	27
13.	DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO .....	28
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
15.	DA SUBCONTRATAÇÃO .....	33
16.	DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO .....	34
17.	DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO .....	34
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	34
19.	ANEXO I	
	RESULTADOS (IMR).....	36
		INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- 1.1. **Local de Prestação do Serviço:** Câmara Municipal de Linhares
- 1.2. **Orçamento estimado total:** (R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
- 1.3. **Referência de Preços:** Pesquisa com fornecedores do ramo do objeto e contratações de outros órgãos Públicos.
- 1.4. **Tipo de contratação:** Menor Preço por Lote (Lote Único)
- 1.5. **Estudo Técnico Preliminar:** ETP Nº 019/2025
- 1.6. **Contato para comunicação:** CLEIDIANE PASSOS – Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: [compras@camaralinhares.es.gov.br](mailto:compras@camaralinhares.es.gov.br)

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de Empresa Especializada para Instalação e Integração da Infraestrutura de Rede e Serviço de Internet para atender as demandas da Câmara Municipal de Linhares/ES.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

**3.1** A ausência de uma infraestrutura de rede sem fio corporativa (Enterprise Wi-Fi) segura, eficiente e com cobertura uniforme compromete severamente a comunicação interna e externa, a execução de sistemas informatizados essenciais (como sistemas de processo eletrônico, gestão documental, votação eletrônica), o uso de ferramentas digitais para colaboração e videoconferência, e o acesso a bases de dados e informações públicas. Essa deficiência impacta diretamente a produtividade dos servidores, a capacidade da Câmara de atender às suas funções institucionais e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços prestados à população. Problemas como lentidão, quedas de conexão e falta de cobertura em áreas críticas podem levar a atrasos em processos legislativos, falhas na comunicação com o cidadão e vulnerabilidades de segurança da informação.

**3.2** Para resolver essa problemática e modernizar a infraestrutura de rede, a contratação visa atender aos seguintes requisitos e necessidades, garantindo um ambiente de trabalho digitalmente capacitado:

- 3.2.1 **Conexão Wi-Fi de alta velocidade e estabilidade:** Fundamental para suportar as demandas de tráfego crescentes, que incluem streaming de vídeo, acesso a sistemas



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

em nuvem e grande volume de dados. A implementação de padrões modernos como Wi-Fi 6 (802.11ax) é crucial para garantir alta capacidade e baixa latência, mesmo com múltiplos usuários e dispositivos conectados simultaneamente.

**3.2.2 Suporte técnico e de qualidade:** Assegura a operabilidade da rede e a rápida resolução de problemas, minimizando interrupções.

**3.2.3 Garantia de disponibilidade mínima de serviço:** Essencial para a continuidade das atividades críticas da Câmara. A contratação deve prever um uptime mínimo (ex: 99.5% ou 99.9%), com penalidades claras em caso de não cumprimento, garantindo a resiliência da infraestrutura.

**3.2.4 Cobertura adequada em todas as áreas:** A instalação estratégica de Access Points (APs) e uma controladora centralizada são cruciais para gerenciar acessos, otimizar a distribuição da conexão, garantir o roaming contínuo dos dispositivos entre os APs e implementar políticas de segurança e segmentação de rede (VLANs) para diferentes perfis de usuários (servidores, visitantes). Um Site Survey prévio é fundamental para o dimensionamento correto.

**3.2.5 Serviço de internet compatível:** Dimensionado para as necessidades específicas da Câmara, considerando largura de banda simétrica (upload e download), redundância de link (link de backup) e um link dedicado (ao invés de banda larga compartilhada) para garantir a qualidade e a segurança da conexão.

**3.3** Em suma, a contratação é imprescindível para modernizar e estabilizar a infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Linhares, assegurando a conectividade necessária para o desempenho eficiente e seguro de suas funções legislativas e administrativas. Este investimento em tecnologia não só promove a eficiência e a transparência na gestão pública, mas também fortalece a capacidade institucional da Câmara de cumprir sua missão, alinhada aos princípios de eficiência e transparência administrativa.

**3.4** Esta contratação está registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 sob o item de número 26, o que demonstra o compromisso da Câmara Municipal de Linhares com a eficiência e a transparência administrativa. O registro no PCA é um instrumento de planejamento fundamental, que assegura que a contratação de serviços essenciais como o de internet esteja devidamente planejada, priorizada e integrada aos instrumentos de gestão do órgão, refletindo uma gestão pública proativa e organizada.



#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL POR ITEM
01	<b>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, INTEGRAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b> Conforme especificações técnicas no Termo de Referência	serviço	1	R\$ xxxx	R\$ xxxx
02	<b>LINK DE INTERNET DEDICADO</b> Conforme especificações técnicas no Termo de Referência	mês	12	R\$ xxxx	R\$ xxxx
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>R\$ xxxxx</b>	

#### 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

##### 5.1. Serviço de Instalação, Integração e Configuração dos Equipamentos

###### 5.1.1. Planejamento da Rede

###### 5.1.1.1. Localização dos APs

5.1.1.1.1. Quantidade: 07 APs Wi-Fi 6

5.1.1.1.2. Posicionamento estratégico: Distribuídos no teto dos corredores e do plenário da CML para garantir cobertura homogênea.

5.1.1.1.3. Interferências: Avaliação de barreiras físicas e fontes de ruído eletromagnético.

5.1.1.1.4. Gerenciamento: Controladora física a ser disponibilizada pela contratante.

###### 5.1.1.2. Capacidade e Segmentação da Rede

5.1.1.2.1. Divisão de tráfego: SSIDs distintos para colaboradores, visitantes e IoT.

###### 5.1.2. Gerenciamento de tráfego: O roteamento inter-VLAN, a aplicação de listas de



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

controle de acesso (ACLs) para isolamento das redes e o gerenciamento de filas de QoS (Quality of Service) para a priorização de serviços críticos (como tráfego VoIP) serão executados de forma centralizada e em hardware através do Switch Layer 3 corporativo da Contratante (modelo de referência Aruba 2930F). A infraestrutura de rede voltada para Visitantes e IoT operará de maneira totalmente isolada da rede corporativa do órgão. Serviços a serem prestados pela Contratada.

### 5.1.3. Instalação e Configuração

5.1.3.1. Instalação dos Access Points, seguindo as melhores práticas para distribuição do sinal.

5.1.3.2. Configuração de redes Wi-Fi, garantindo segmentação adequada por VLANs.

5.1.3.3. Ajuste de potência e canais de RF, visando otimizar cobertura e minimizar interferências.

5.1.3.4. Configuração da controladora, garantindo gerenciamento centralizado e aplicação das regras de segurança.

5.1.3.5. Ativação de Band Steering, garantindo que dispositivos compatíveis utilizem a frequência de 5 GHz para maior desempenho.

5.1.4. **Configuração do serviço DHCP:** O serviço de endereçamento dinâmico de rede (Servidor DHCP) para todas as sub-redes e VLANs criadas (Corporativa, Visitantes e IoT) será executado de forma nativa e centralizada no Switch Layer 3 da Contratante, mapeando os escopos de IPs específicos diretamente no hardware de comutação.

#### 5.1.4.1. Cabeamento Estruturado

5.1.4.1.1. Passagem de cabos CAT6 partindo do rack do Data Center da CML até os pontos de instalação dos Access Points no prédio da CML

5.1.4.1.2. Instalação e organização de Patch Panel, garantindo conexões seguras e organizadas

5.1.4.1.3. Crimpagem dos cabos com conectores RJ45, garantindo terminação correta e evitando falhas de conexão

5.1.4.1.4. Conectorização dos cabos no Patch Panel, assegurando



identificação adequada dos pontos de rede

5.1.4.1.5. Proteção mecânica do cabeamento, utilizando eletrodutos, eletrocalhas ou outras soluções adequadas, garantindo conformidade com as normas vigentes e considerando as características estruturais do local

5.1.4.1.6. Caso haja necessidade de furação na laje, esta deverá ser previamente acordada com a CML e realizada com os equipamentos adequados para evitar impactos na estrutura.

5.1.4.1.7. Todos os materiais de consumo e infraestrutura (cabos CAT6, conectores, eletrocalhas, parafusos, etc.) são de responsabilidade da contratada, salvo os listados no item 5.1.11.

## 5.1.5. Instalação dos APs

### 5.1.5.1. Passagem de Cabeamento

5.1.5.1.1. Distância máxima: 100 metros entre o switch e cada AP

5.1.5.1.2. Organização: Fixação segura com trajetos otimizados para evitar perdas de sinal

5.1.5.1.3. Distribuição uniforme: Cobertura otimizada para minimizar áreas sem conectividade

## 5.1.6. Instalação Física

5.1.6.1. Os APs serão instalados no teto dos corredores e do plenário da CML

5.1.6.2. Utilização de suportes adequados para fixação e melhor propagação do sinal

5.1.6.3. Cabos de rede protegidos em eletrocalhas, conduítes ou outras soluções adequadas, garantindo segurança contra interferências e desgastes, conforme as condições estruturais do ambiente.

## 5.1.7. Configuração da Rede

5.1.7.1. Configuração de SSIDs

**SSID 1 – Rede Corporativa (CML)**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Segmentação: VLAN dedicada para colaboradores
- Segurança: Autenticação WPA3-Personal
- Controle de banda: Priorização para serviços internos e VoIP
- **Distribuição de IP:** DHCP gerenciado e distribuído centralmente pelo Switch Layer 3 da Contratante.

### SSID 2 – Visitantes

- Isolamento de rede: VLAN separada sem acesso a recursos internos
- Autenticação: Portal cativo configurado através da controladora
- Limitação de banda: Controle de velocidade (Rate Limit) executado diretamente nos Access Points e nos recursos de policiamento de tráfego do Switch Layer 3.
- **Distribuição de IP:** DHCP gerenciado e distribuído centralmente pelo Switch Layer 3 da Contratante.

### SSID 3 – IoT e Dispositivos Conectados

- Segmentação: Rede exclusiva para dispositivos inteligentes
- Proteção contra ataques: Firewall interno nos APs
- **Distribuição de IP:** DHCP gerenciado e distribuído centralmente pelo Switch Layer 3 da Contratante.

#### 5.1.7.1.1. Gerenciamento Centralizado

#### 5.1.7.1.2. Habilitar/desabilitar SSIDs conforme necessidade

#### 5.1.7.1.3. Ajuste automático de potência e canais de RF para otimizar cobertura e minimizar interferências

**5.1.7.2. Implementação do padrão RRM (Radio Resource Management):** A contratada deverá realizar a ativação e parametrização dos padrões IEEE 802.11k e IEEE 802.11v, suportados nativamente nos Access Points e na controladora já pertencentes à infraestrutura da Contratante. A configuração deverá garantir o gerenciamento dinâmico de RF, transição de roaming otimizada (*Fast Roaming*) e o direcionamento de banda (*Band Steering*), de modo que os dispositivos dos usuários se conectem de forma automática ao rádio com melhor *throughput*, mitigando perdas de pacotes durante o deslocamento e evitando a sobrecarga nos pontos de acesso.

**5.1.7.3. Suporte ao padrão IEEE 802.1Q (VLAN):** A contratada deverá realizar a configuração e a segmentação lógica do tráfego sem fio nos Access Points já



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

pertencentes à infraestrutura da Contratante. Deverá ser obrigatoriamente implementada a marcação de tags de VLAN (*Virtual Local Area Network*) por SSID nos equipamentos existentes, garantindo o encaminhamento e a recepção desse tráfego segmentado até o Switch Core Layer 3 da Câmara (Aruba 2930F), local onde a contratada deverá realizar o efetivo isolamento, roteamento e aplicação das políticas de segurança das sub-redes.

**5.1.7.4. Configuração de QoS (Quality of Service):** A contratada deverá configurar, nos Access Points já pertencentes à infraestrutura da Contratante, o mapeamento de pacotes Wi-Fi multimídia (WMM / IEEE 802.11e) para tags DSCP (Layer 3) e CoS (Layer 2). Essa parametrização deve garantir a priorização e a qualidade de conexão para serviços essenciais (como tráfego de voz e videoconferência) de ponta a ponta, devendo a contratada assegurar a total conformidade e integração desse tráfego com as políticas de filas estruturadas no Switch Layer 3 da Câmara (Aruba 2930F).

### 5.1.8. Portal Cativo e Governança de Dados

**5.1.8.1. Configuração de Gestão e Autenticação (Portal Cativo):** O gerenciamento do Portal Cativo para a rede de Visitantes deverá ser configurado de forma integrada através do hardware controlador existente na Contratante (TP-Link Omada OC200). A contratada deverá parametrizar a solução para permitir a autenticação de usuários por meio de vouchers temporários, senha ou cadastro simplificado, utilizando os recursos nativos do controlador, sem a obrigatoriedade de servidor RADIUS externo dedicado.

5.1.8.1.1. Gestão pelo controlador, permitindo autenticação e controle de visitantes sem necessidade de servidor RADIUS

5.1.8.1.2. Autenticação via senha ou vouchers, garantindo acesso temporário controlado

5.1.8.1.3. Redirecionamento para página personalizada, permitindo termos de uso ou regras de acesso

5.1.8.1.4. Limitação de tempo de conexão, garantindo que acessos sejam regulados conforme necessidade

**5.1.9. Conformidade Legal (Marco Civil da Internet e LGPD):** A contratada deverá configurar o controlador existente para gerar os registros de conexão (*logs de auditoria*,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

contendo endereço IP de origem, endereço MAC do dispositivo, data, hora e fuso horário de início e término de cada conexão), em estrito cumprimento à Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

5.1.9.1. Para viabilizar a guarda centralizada desses registros pelo período mínimo legal de 1 (um) ano, ficará a cargo da contratada a instalação, parametrização e colocação em operação de um servidor de logs (Syslog) baseado em software livre/gratuito de mercado (como *rsyslog*, *Visual Syslog*, ou equivalente homologado pela fiscalização).

5.1.9.1.1. A contratada instalará e parametrizará o servidor Syslog, entregando-o em pleno funcionamento. A administração diária (backup, rotação de logs) será de responsabilidade da contratante, a menos que haja falha na configuração original

5.1.9.2. A Contratante disponibilizará exclusivamente a infraestrutura de hardware (computador físico ou máquina virtual limpa, com sistema operacional a ser definido em comum acordo) e o espaço de armazenamento necessário para a execução do serviço previsto no item 5.1.9.1.

5.1.9.3. A contratada deverá realizar o apontamento do controlador (OC200) para o servidor Syslog configurado, realizando testes de validação que comprovem a integridade, o sigilo e a escrita automatizada dos logs em arquivos diários e incrementais, organizados por data.

### 5.1.10. Testes e Validação

5.1.10.1. Teste de Cobertura: O objetivo é avaliar a propagação do sinal Wi-Fi, de modo a atingir a maior área possível da sede da Câmara Municipal de Linhares, garantindo que os Access Points estejam corretamente posicionados e calibrados para uma cobertura eficiente.

5.1.10.2. Teste de Carga: O objetivo é garantir estabilidade da rede sob uso intenso, simulando um alto número de conexões simultâneas.

5.1.10.3. Os testes de validação da infraestrutura Wi-Fi terão como escopo exclusivo a verificação da correta instalação física, certificação do cabeamento, integração lógica e aplicação das configurações exigidas (como segmentação e portal cativo). A Contratada do lote de infraestrutura de rede local não será responsabilizada por limitações de desempenho, quedas de conexão ou gargalos de processamento decorrentes de falhas técnicas ou sobredimensionamento do



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

equipamento de borda/roteador fornecido pela prestadora do link de internet (Contratada do Link).

## 5.1.11. Planilha de Itens a serem disponibilizados pela Contratante:

Itens	Quantidade
Access Point Wi-Fi 6 Dual Band AX1800 de Teto - EAP610	8 (7 APs a serem instalados + 1 APs de reserva)
Patch Panel 24 portas Cat6a RJ45	1
Switch ethernet Layer 3 24 portas gigabit - Aruba 2930F 24G 4SFP+ (JL253A)	1
Patch cord CM UTP – 24AWG - Cat 5e – 1,5m	10
Hardware Controlador para APS - TP-Link OC200 Omada Cloud Controlador 2*	1

## 5.2. Link de Internet Dedicado Conforme Especificações Técnicas no Termo de Referência

### 5.2.1. INTERNET 200 MBPS FULL

5.2.1.1. Link de internet para a CML, com a seguinte arquitetura tecnológica: Link de internet Dedicada, na velocidade de, no mínimo, 200 Mbps (download e upload), com disponibilização de, no mínimo, 1 IP válido e fixo na internet a ser configurado na interface WAN do equipamento de borda da CONTRATADA, via cabo/fibra óptica, rádio ou satélite, e com instalação e construção de acesso (infraestrutura) para ativação do link de internet com NAT ATIVO executado e gerenciado diretamente no equipamento da CONTRATADA.

5.2.1.2. O link de internet deverá apresentar disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, respeitado o nível de acordo de serviço.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá garantir largura de banda simétrica (download/upload) de 80% da velocidade contratada (conforme a Resolução Anatel no 717/2019 e suas alterações), em link único, não sendo aceita a agregação de múltiplos links para atingir a velocidade contratada.

5.2.1.4. O circuito deverá suportar os protocolos RTP (RFC 3550 para videoconferência), SIP (RFC 3261) e H.323 para aplicação de VoIP (voz sobre IP).



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.2.1.5. O link de internet deverá ser entregue obrigatoriamente com o recurso de tradução de endereços corporativo (NAT ativo) configurado e executado diretamente no roteador de borda da Contratada (Provedor). O equipamento do provedor deverá suportar obrigatoriamente o recebimento de tags de VLAN virtuais (padrão IEEE 802.1Q) em uma única interface física (Modo Tronco/Trunk) conectada ao Switch Layer 3 da Contratante (Aruba 2930F). O roteador do provedor deverá gerenciar múltiplos escopos de endereçamento privado distintos (padrão RFC 1918) e executar o NAT de forma segregada para cada VLAN virtual (Corporativa, Visitantes e IoT), garantindo o roteamento direto para a internet e o estrito isolamento lógico perimetral entre as redes sem fio. A CONTRATADA não poderá restringir a quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitar a quantidade de dados trafegados.

5.2.1.6. O serviço de internet e o NAT ativado pela CONTRATADA deverão permitir acesso livre para a internet. Caso o roteador da CONTRATADA possua regras de firewall que realizem algum tipo de bloqueio de portas TCP/UDP de saída, a CONTRATANTE poderá solicitar o desbloqueio de portas específicas caso necessite para a utilização de seus serviços.

5.2.1.7. A capacidade de tráfego do link deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes mensais e sem redução da velocidade contratada.

5.2.1.8. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos, como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

5.2.1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com a Resolução Anatel nº 777, de 28 de abril de 2025 e suas alterações.

5.2.1.10. As requisições (abertura de chamados) de manutenção ou suporte técnico serão efetuadas por telefone, e-mail, aplicativo de mensagens ou aplicação disponibilizada na web pela CONTRATADA, estando disponíveis para serem efetuadas durante 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo fins de semana e feriados.

5.2.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo após a abertura de chamado e manter registros dos chamados realizados, onde constem data e hora, nome do servidor que solicitou o serviço, nome do atendente do fornecedor que recebeu o chamado e descrição do chamado (defeito).



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

5.2.1.12. O horário para atendimento das requisições (chamados) de manutenção ou suporte técnico será das 07h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.1.13. Para as requisições (chamados) de manutenção ou suporte técnico, o tempo de reparo ou tempo para solução, que compreende o lapso entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será definido conforme a Tabela 1. Para fins de medição entende-se como horas úteis o período de 07:00 às 18:00 de segunda a sexta.

Severidade	Descrição	Tempo de Reparo ou Tempo para Solução
1	Link fora de operação	Em até 6 horas a partir da abertura do chamado
2	Link apresentando erros acima do razoável: latência excessiva, perda excessiva de pacotes ou largura de banda inferior à contratada	Em até 8 horas a partir da abertura do chamado
3	Solicitações diversas (configurações, esclarecimentos de dúvidas, implementações de novas funcionalidades)	Em até 24 horas a partir da abertura do chamado

5.2.2. Caso o reparo dependa de acesso por parte da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, deverão ser respeitados os dias e os horários descritos acima e o tempo para reparo ou solução irá ser contabilizado conforme descrito neste item, sendo obrigatório que a CONTRATADA disponibilize um relatório com a descrição da falha ocorrida (causa raiz e ações para resolução).

5.2.3. Para fins de medição relacionados à Tabela 1, deverá ser considerado que a latência média é o tempo de propagação de um pacote de tamanho 32 bytes entre roteador de borda da CONTRATADA e o roteador da CONTRATANTE, correspondente à metade da medição de RTT (tempo total de atraso de ida e volta). O valor considerado é a média dos últimos 15 minutos de medição. Sendo assim, valores de medição acima da latência média de 50 ms, considerando um intervalo de 15 minutos de medição, serão considerados como latência excessiva do link.

5.2.4. Para fins de medição relacionados à Tabela 1, deverá ser considerado que perda de pacotes média é a perda percentual de pacotes medida entre dois pontos



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

do roteador de borda da CONTRATADA e o roteador da CONTRATANTE. Sendo assim, valores de medição acima de 3% da perda de pacotes média, considerando um intervalo de 15 minutos de medição, serão considerados como perda excessiva de pacotes com o link online.

5.2.5. Caso seja necessário manutenção ou suporte técnico presencial, não haverá nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2.6. Durante o processo de atendimento às requisições (chamados) de manutenção ou suporte técnico, quaisquer alegações por parte da CONTRATADA contra instalações ou ações da CONTRATANTE devem ser comprovadas tecnicamente, por meio de laudos detalhados e conclusivos.

5.2.7. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações de suporte técnico e operacionais decorrentes de eventual falha, defeito ou erros na prestação dos serviços, ocasionados por sua culpa exclusiva ou dolo, obrigando-se a prestar sua manutenção corretiva, por meio de uma equipe de suporte, correndo às suas expensas qualquer custo decorrente de tal serviço.

5.2.8. A CONTRATADA deverá fornecer apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos serviços licitados.

5.2.9. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal dos serviços de, no mínimo, 95% do período de referência.

5.2.10. A CONTRATADA deverá ofertar a solução completa, sem a necessidade de que quaisquer softwares ou hardwares a sejam disponibilizados pela CONTRATANTE, além dos equipamentos informados no item 5.1.11.

5.2.11. As peças e componentes instalados pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados em regime de COMODATO, devendo ser recolhidos após o encerramento da contratação, restaurando o local ao estado original, às suas expensas.

5.2.12. Todas as funcionalidades deverão estar disponíveis na versão mais recente da tecnologia ofertada, permitindo atualizações que venham a ocorrer no período de vigência do contrato.

5.2.13. O transporte dos equipamentos e acessórios até o local de entrega será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os procedimentos de seguro,



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

embalagem e instalação.

5.2.14. Os equipamentos deverão estar atualizados em relação aos padrões de mercado, como capacidade, características construtivas, características técnicas, drivers, marca e modelo.

5.2.15. Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste.

5.2.16. A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável por todas as intervenções físicas necessárias à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, furação de lajes, quebra e recomposição de paredes, abertura de canaletas, instalação de eletrodutos e eletrocalhas, fixação de suportes e qualquer outra alteração na estrutura da Câmara Municipal de Linhares. Tais intervenções serão realizadas **sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE**, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos com mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção, reparos e recomposição estética dos locais afetados. Danos causados à estrutura ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**5.3.** O serviço contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

**5.4.** O prazo de conclusão do Serviço de Instalação, Integração e Configuração dos Equipamentos Adquiridos e Serviço de Acesso à Internet será de 15 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Linhares.

**5.5.** A fim de evitar ou mitigar possíveis impactos ambientais, serão adotadas as seguintes práticas:

5.5.1. Usar equipamentos homologados pela Anatel e/ou ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;

5.5.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços de instalação da Solução;

5.5.3. Respeitar as normas brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas: Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa, conforme o caso;

5.5.4. Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 5.5.5. Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- 5.5.6. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;
- 5.5.7. Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita deverão ser entregues em formato digital.

**5.6.** Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**5.7.** Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

## **6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

### **6.1. Habilitação Jurídica**

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.1.3. Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 6.1.4. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- 6.1.5. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

### **6.2. Qualificação Econômico-Financeira.**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **relativo aos 02 (dois) últimos exercícios**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.3. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social.

6.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos.

6.2.5. As Normas Brasileiras de Contabilidade não estabelecem ou dão qualquer indicação da data limite para que a empresa tenha suas Demonstrações Contábeis concluídas e devidamente transcritas no Livro Diário. Desta forma, conforme Lei N.º 6.404/76 (artigo 132), Código Civil Brasileiro (artigo 1.078), Processo N.º 18.737-2/2018 do TCE/MT e Acórdão N.º 1999/2014 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), para todas as empresas, independentemente de seu regime, elenca-se abaixo os exercícios sociais para fins de análise deste processo licitatório, que serão considerados aceitos se assim apresentados:

- a) Até o 30º (trigésimo) dia do mês de Abril (30/04) – Exercício Social: 2023 e 2024 ou 2024 e 2025.
- b) A partir do 1º (primeiro) dia do mês de Maio (01/05) – Exercício Social: 2024 e 2025.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.2.6. Para o presente processo será aceito Balanço Patrimonial e DRE enviados através de SPED – ECD, considerando o mesmo prazo dos exercícios sociais descrito no item acima de apresentação, sob pena de inabilitação.

6.2.7. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou publicado em outro órgão, diário, jornal equivalente.

a) Para as empresas que enviarem por Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) – Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá apresentar anexo ao Balanço e DRE o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

b) Para empresas que enviarem o Balanço e DRE autenticado na Junta Comercial deverá apresentar anexo o Termo de Autenticação – Livro Digital que comprova a assinatura do contador e representante da empresa.

6.2.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

6.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, a não comprovação inabilitará a licitante.

### **6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- 6.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).
- 6.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 6.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

### **6.4. Regularidade Cadastral**

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.2.1. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

### **6.5. Qualificação Técnica**

- 6.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.5.2. CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E DE SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), expedida pelo referido Conselho da região da sede da licitante, ou outra entidade profissional competente, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

6.5.3. DECLARAÇÃO de que dispõe de rede de transmissão em fibra óptica estruturada, instalada e operante no município de Linhares/ES, ou, DECLARAÇÃO de que atenderá este requisito em até 15 dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.5.4. COMPROVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em nome da proponente.

6.5.5. DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (visita técnica).

a) A visita técnica é facultativa, sendo uma oportunidade para que os licitantes conheçam os locais onde serão instalados e cabeados os serviços de internet. A não realização da visita técnica não impede a participação na licitação, devendo ser apresentada declaração de conhecimento.

b) Caso o licitante opte por realizar a visita, deverá entrar em contato com a Diretoria de Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares por meio dos seguintes canais abaixo indicados, procedendo o agendamento da visita com antecedência mínima de 24h para que o setor se organize e providencie acompanhante para a visita. Somente serão realizadas visitas até o último dia útil que antecede a licitação.

## **6.6. Declarações**

6.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.6.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.6.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.6.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.6.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/2021.

6.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6.6.11. Declaração de que não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**6.7.** O Agente da Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** A contratação se dará por meio de formalização de contrato.

**7.2** Por se tratar de serviço de natureza continuada, o prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência, na forma do Art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, por se tratar de serviço contínuo.

## **8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Cumprir todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

**8.2** Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

**8.3** Atender de imediato, observados os prazos e horários fixados, todas as demandas solicitadas pela Contratante.

**8.4** Promover, às suas custas, o deslocamento dos profissionais utilizados ou o recolhimento do Equipamento para a execução do serviço solicitados pela Câmara Municipal de Linhares.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**8.5** Garantir a qualidade dos serviços, devendo prestá-los com eficiência, zelo, competência.

**8.6** Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência.

**8.7** Apresentar nota fiscal de realização do serviço.

**8.8** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8.9** Manter durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**8.10** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante de eventuais ocorrências anormais verificadas na entrega do serviço, no menor espaço de tempo possível.

**8.11** A Câmara Municipal de Linhares não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**8.12** Manter durante toda execução do serviço, inclusive quanto ao pagamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**8.13** Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

**8.14** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA deverá manter a estrita confidencialidade sobre todas as informações a que tiver acesso através da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES para execução dos serviços contratados, sejam tais informações de cara ter técnico, econômico ou qualquer outro.

**8.14.1.** A obrigação de sigilo e confidencialidade se estende a quaisquer outras informações sobre a CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES que o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO/CONTRATADA venha a ter acesso, direta ou indiretamente, em razão da contratação objeto deste termo. A obrigação de confidencialidade deverá ser mantida mesmo após o término da prestação dos serviços contratados, sob pena de ser acionada judicialmente.

## **9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionadas com a prestação do serviço;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**9.2** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

**9.4** Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento/ ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será feito, preferencialmente, em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da declaração de requisição do pagamento.

**10.2.** Procedimentos para pagamento:

**10.2.1.** O prazo para o pagamento é de até 15 dias úteis, contados a partir da data de protocolo do requerimento de pagamento.

**10.2.2.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e)** Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

**10.2.3.** Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias úteis para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento de pagamento.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**10.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

**10.4.** A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato. Se for constatado que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

**10.4.1.** Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo mínimo de 15 dias úteis.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

**10.5.1.** Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo;
- b) Nº da Autorização de Fornecimento;
- c) Nº do empenho;
- d) Nº do contrato;
- e) Nº da licitação e modalidade.
- f) Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc.

**10.6.** Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I x ND x VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

**10.7.** Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

**10.8.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

**10.9.** Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

**10.10.** Para a formalização do pagamento, o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

**10.11.** A Câmara Municipal de Linhares, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e alterações posteriores, e ainda em observância ao disposto na Instrução Normativa nº 003/2023 deste Órgão.

**10.11.1.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

## **11. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do recebimento da proposta.

**11.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

concluídas após a ocorrência da anualidade;

**11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**11.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**11.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**11.8.** O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

**11.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**11.10.** A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

## **12. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**12.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Linhares para o exercício atual e subsequentes, a saber:

**ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

**FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA**

**SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA**

**PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.**

**ELEMENTO DESPESA: 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**FONTE DE RECURSO: 150000000001 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**SUB-ELEMENTO DESPESA: 33903947000 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL**

### **13. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo.

**13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.3.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Linhares e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.4.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Câmara Municipal de Linhares, que será exercida por um servidor da CONTRATANTE denominado Fiscal, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais e ou faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa à CONTRATADA.

**13.5.** Do Instrumento de Medição de Resultado:

**13.5.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, a ser apurado pontualmente após o evento;

**13.5.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.2.1. não produziu os resultados acordados,

13.5.2.2. deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

13.5.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.5.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**13.5.4.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração do CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

**14.3.** Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial da contratação, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- I. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada multa moratória nos seguintes percentuais:
- a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do serviço, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
  - c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na contratação;
  - d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da contratação deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- II. O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do serviço e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- III. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela CONTRATADA de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido na contratação para a entrega ou a prestação do serviço.
- IV. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- V. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá não solicitar o serviço a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- VI. No caso de descumprimento das obrigações, será aplicada multa compensatória nos percentuais de:



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela não cumprida.
- b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto, calculada sobre o valor total do serviço.
- c) A multa indicada neste inciso poderá ser diminuída, de forma fundamentada pelo executor do serviço, observando-se os parâmetros descritos no parágrafo segundo desta cláusula.
- VII. Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a unidade gestora deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
- VIII. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.
- IX. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a CONTRATADA entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.
- X. O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.
- XI. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento da contratação.
- XII. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula, observado o disposto nos itens VIII e IX deste parágrafo.
- XIII. A contagem do período de atraso na execução do objeto será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dia não útil.

**14.4.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

- I. Dar causa à inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total da contratação;
- III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado.

**14.5.** A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a CONTRATADA cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

- I. Prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- II. Praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

**14.6.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Linhares não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

**14.7.** As notificações/intimações serão realizadas por intermédio de correspondência encaminhada para o endereço eletrônico constante no cadastro da empresa, tendo a CONTRATADA a obrigação por mantê-lo atualizado.



## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto, observados os limites e condições estabelecidos neste item.

**15.2.** Poderão ser subcontratadas exclusivamente as seguintes atividades, desde que não constituam o objeto principal da contratação ou parcela estratégica definida no Termo de Referência:

- a) serviços de instalação, passagem de cabos estruturados, fixação de Access Points, montagem de patch panels e demais atividades de infraestrutura física de rede local;
- b) serviços de configuração de equipamentos de rede, quando o subcontratado possua qualificação técnica específica para tal;
- c) atividades acessórias, como fornecimento de materiais de consumo (cabos, conectores, eletrodutos, etc.).

**15.3.** Não é admitida a subcontratação do fornecimento do link de internet dedicado, bem como da gestão central do serviço, da disponibilidade e do atendimento de suporte técnico de nível 1 e 2, considerados essenciais e de responsabilidade direta e intransferível da CONTRATADA.

**15.4.** A CONTRATADA permanecerá integral e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pela perfeita execução de todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas executadas por subcontratadas, respondendo por quaisquer falhas, atrasos, danos ou prejuízos decorrentes da subcontratação.

**15.5.** A subcontratação deverá ser previamente comunicada à fiscalização do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades subcontratadas:

- a) identificação completa da subcontratada (razão social, CNPJ, endereço);
- b) descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas;
- c) comprovação de que a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica compatíveis com as atividades subcontratadas;
- d) declaração da subcontratada de ciência e concordância com as obrigações de sigilo, LGPD e demais disposições contratuais aplicáveis.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**15.6.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, vetar a subcontratação ou exigir a substituição da subcontratada se verificar que esta não possui idoneidade, capacidade técnica ou regularidade fiscal necessárias, ou se houver conflito de interesses.

**15.7.** A subcontratação não exime a CONTRATADA do cumprimento integral dos prazos, metas de desempenho (IMR) e demais obrigações previstas no contrato, inclusive no que se refere à aplicação de sanções administrativas em caso de inexecução.

**15.8.** A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada também observe as disposições relativas à proteção de dados pessoais (LGPD), sigilo das informações, segurança do trabalho e normas ambientais aplicáveis.

**15.9.** O descumprimento das condições estabelecidas neste item, especialmente a subcontratação de atividades vedadas ou a ausência de comunicação prévia, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no item 14 (Das Sanções Administrativas), sem prejuízo da imediata paralisação das atividades subcontratadas.

### **16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

### **17. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**17.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Linhares/ES, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

Linhares, 01 de junho de 2026



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Termo elaborado por:**

**CLEIDIANE PASSOS**  
DIRETORA DE SUPRIMENTOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

**IGOR SERAFIM PANDOLFI**  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**THALES CORREIA GOMES**  
TÉCNICO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Termo aprovado por:**

**RONALD PASSOS PEREIRA**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES



## **ANEXO I**

### **DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

## **INSTRUMENTO**

1. A Câmara Municipal de Linhares avaliará a execução do serviço e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para aferir a qualidade da prestação do serviço, e definir o pagamento devido à Contratada.

*Tabela 1 – Especificações do indicador de qualidade dos serviços prestados.*

<b>Indicador de qualidade dos serviços prestados</b>	
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a descrição e qualidade exigidas no termo
<b>Meta a cumprir</b>	Serviços prestados com 100% de aderência às especificações
<b>Instrumento de medição</b>	Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados
<b>Forma de acompanhamento</b>	Registro de ocorrência pelo fiscal do Contrato
<b>Periodicidade</b>	Pontual após evento

2. Os serviços apresentados neste IMR têm como função incluir critério de desempenho na prestação do serviço.

3. A tabela constante deste IMR será a referência quanto ao percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor líquido apresentado pela CONTRATADA.

4. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

5. O relatório dos descumprimentos deverá ser levado ao conhecimento da CONTRATADA via e-mail.

5.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e ao Gestor do contrato.

6. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura e ou nota.

7. Os serviços serão avaliados pelos fiscais do CONTRATANTE, conforme relação de descumprimentos a ser utilizado como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, conforme consta tabelas abaixo:

7.1. Tabela 2 - Percentual de desconto sobre valor total da nota:

<b>Grau</b>	<b>Critério</b>
1	5 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
2	8 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

3	10 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço
4	15 % incidente sobre o valor unitário do item referente ao serviço

## 7.2. Tabela 3 - Aferição de descumprimentos contratuais.

Item	Critério	Grau	Aferição
1	Não entrega da velocidade contratada de internet	1	Mensal
2	Interrupção do serviço por período superior a 2 horas consecutivas	2	Diária
3	Não atendimento às solicitações de suporte técnico no prazo acordado	3	Mensal
4	Atraso na Instalação, Integração e Configuração dos Equipamento	1	Diária

## 8. Metodologia de cálculo do Instrumento de Medição de Resultado:

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será apurado de forma a permitir a avaliação da execução contratual.

8.2. A avaliação terá como base as tabelas 2 e 3 deste anexo que determinará o percentual de desconto a ser aplicado sobre a fatura no caso de descumprimento de obrigações contratuais, da seguinte forma:

- i. O fiscal do contrato avaliará os 7 (sete) itens do quadro 3;
- ii. Os descontos dos itens serão acumulativos, ou seja, caso haja o descumprimento de mais e 1 item do quadro 3 a CONTRATADA será descontada em sua fatura até o percentual máximo de 3,3% (três vírgulas três por cento), tendo como base os graus constantes no quadro 2.
- iii. A aferição do descumprimento das obrigações contratuais acontecerá por item analisado.

8.3. O descumprimento rotineiro de obrigações contratuais poderá ensejar aplicação de outras penalidades previstas.

8.4. O instrumento de aferição consiste na "avaliação da qualidade dos serviços prestados", conforme modelo abaixo, devendo ser atestada pelo fiscal do contrato.

Modelo de avaliação da qualidade dos serviços prestados:

Avaliação da qualidade dos serviços prestados							
Critério	Aferição	Grau	Pontuação	Percentual de desconto	Data	Quant. de ocorrências	Percentual a descontar